



LEI Nº1.746 DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, **Estado do Rio de Janeiro**, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso I X.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, por razões diversas, entre as quais a defasagem do Plano de Cargos e Salários da Educação, está tomando as providências cabíveis com vistas à realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento das vagas decorrentes do crescimento da Rede Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO** o número crescente de alunos para serem atendidos na Educação Infantil e que com o FUNDEB, possibilita financeiramente a contratação de Profissionais para atuar nesta modalidade de ensino;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2008 foram remanejados todos os profissionais Estaduais que até então encontravam-se cedidos às Unidades Escolares municipalizadas;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º da Lei nº1.624 de 02 de maio de 2006.

Artigo 1º. – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores Docentes, Pessoal de Apoio Administrativo e Motorista Escolar, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Entende-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.



Artigo 2º – A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas dos Contratos Administrativos, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12(doze) meses.

Artigo 3º – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Artigo 4º – Os Contratos celebrados serão reincididos automaticamente em 31 de dezembro de 2009, e em caso de Concurso Público, não será computado, como título ou para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta Lei serão efetuadas mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura.

Artigo 5º – O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Gozar de boa saúde física e mental;
- II. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III. Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções. Conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Artigo 6º – Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Artigo 7º – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei, bem como sua remuneração.

Artigo 8º – Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO



Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei para cobertura das despesas realizadas.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JANEIRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito



**LEI Nº1.746 DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

**ANEXO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
Professor Docente I	87	R\$ 705,00
Professor Docente II	290	R\$ 515,00
Pessoal de Apoio Administrativo	170	R\$ 465,00
Motorista	07	R\$ 550,00

Professor Docente I – 2º Segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Professor Docente II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental;